

do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 311/03.3JPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Bruna Teresa Pereira Ribeiro, filha de Álvaro José Ribeiro e de Maria Emitia Pereira Leite, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1968, casado, com domicílio na Rua da Picaria, 35, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 551/2006 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito do 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 963/03.4PRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António de Matos Pinto Ferreira, filho de António Augusto Pinto Ferreira e de Rosa Maria Matos Pinto Ferreira, natural de Matosinhos, Portugal, nascido em 29 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10071231, com domicílio na Rua de Vila Franca, 86, A, 4450-802 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Alda Antunes Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 552/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2604/96.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Cardoso, filho de Jacinto Fernando Pereira de Sousa Cardoso e de Amélia Celeste Freitas de Oliveira, natural de Lordelo do Ouro, Porto, nascido em 20 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9869149, com domicílio na Rua Luís Serrão Pimentel, bloco 21, entrada 50, casa 31, 4150 Porto, o qual foi, em 6 de Novembro de 2001, por acórdão, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena única de 3 anos e 9 meses de prisão, transitado em julgado em 20 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de falsificação de documento, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 2 de Abril de 2002; um crime de burla relativa a trabalho ou emprego, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 2 de Abril de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 553/2006 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1339/99.1PRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lopes Oliveira, filho de Joaquim Manuel Gomes Oliveira e de Arminda Dias Lopes, natural de São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9862705, com domicílio na Rua da Vila Nova, casa da Vila Nova, Traseiras, Hospital Magalhães Lemos, 4100-504 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carv. F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 554/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12016/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Patrício Hernan Jouri, filho de Omar Alberto Jouri e de Lúcia Isabel Rafti, de nacionalidade argentina, nascido em 30 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de Tânger, 1647, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2000; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 555/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 165/03.0GFMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel João Moreira Marques, filho de Manuel Rodrigues Marques e de Maria de Fátima Alves Moreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1985, solteiro, com a cédula pessoal n.º 021381, com domicílio na Travessa Cândido dos Reis, bloco 9, entrada 12, 2.º, esquerdo, Custeias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 556/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da